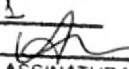




CONTRATO Nº 064/2020

PP002/2020	MODALIDADE
PA 0235/2020	
FLS. 351	
 ASSINATURA	

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 002/2020.

PROCESSO N.º 0235/2020.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: C. BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A EMPRESA C. BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, E DO OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA.

A Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.189.344/0001-77, com sede na Avenida Elias Haikel, s/n, Centro, Pindaré-Mirim/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato, representada por, Maria Nazaré da Silva Costa, Secretária Municipal de Educação, inscrita no CPF Nº 175.439.913-49 e RG Nº 021093682002-7, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa C. BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o número 02.297.250/0001-60, localizado à Rua da Pedra Branca nº 549 - Centro, Santa Inês - MA, neste ato representada pelo(a) senhor(a) Clélio Silveira Filho, inscrita no RG nº 046685092012-2, e CPF nº 062.629.533-53, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais do município de Pindaré-Mirim/MA, em regime de Empreitada por Preço unitário, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital do(a) PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 002/2020 que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

LOTE III - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO						
211	BOLETIM ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL	UND	4.000	RS 1,65	RS 6.600,00	
212	BOLETIM ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO	UND	5.000	RS 1,65	RS 8.250,00	
213	BOLETIM ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO	UND	5.000	RS 1,65	RS 8.250,00	
214	DIÁRIO DE CLASSE EDUCAÇÃO INFANTIL	UND	8.000	RS 19,50	RS 156.000,00	
215	DIÁRIO DE CLASSE DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL	UND	8.000	RS 21,30	RS 170.400,00	
216	DIÁRIO DE CLASSE DO 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL	UND	6.000	RS 21,30	RS 127.800,00	
217	DOSSIÊ DO ALUNO	UND	4.000	RS 2,30	RS 9.200,00	
218	RESUMO MENSAL DE FREQUENCIA	BLS	500	RS 17,15	RS 8.575,00	
219	FICHA DE MATRICULA EDUCACIONAL INFANTIL	BLS	200	RS 17,15	RS 3.430,00	
220	FICHA DE MATRICULA 1º GRAU	BLS	200	RS 17,15	RS 3.430,00	
221	SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS	BLS	20	RS 17,15	RS 343,00	
222	RECIBO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	BLS	20	RS 17,15	RS 343,00	
223	CALENDÁRIO ESCOLAR	UND	5.000	RS 7,30	RS 36.500,00	
224	FICHA CADASTRAL DO FUNCIONÁRIO	BLS	200	RS 17,15	RS 3.430,00	
225	FICAI- FICHA DE COMUNICAÇÃO DO ALUNO INFREQUENTE	BLS	50	RS 17,15	RS 857,50	
226	CERTIFICADO	UND	15.000	RS 1,65	RS 24.750,00	

227	DECLARAÇÃO DE CURSOU	BLS	50	R\$ 17,15	R\$ 857,50
228	DECLARAÇÃO DE CURSANDO	BLS	50	R\$ 17,15	R\$ 857,50
229	REQUISIÇÃO DE MATERIAL	BLS	50	R\$ 17,15	R\$ 857,50
230	REQUERIMENTOS DIVERSOS	BLS	50	R\$ 17,15	R\$ 857,50
231	CAPA PROCESSO	UND	30.000	R\$ 2,30	R\$ 69.000,00
232	RESUMO MENSAL DE FREQUÊNCIA	BL	100	R\$ 17,15	R\$ 1.715,00
233	FORMULÁRIO DE MOVIMENTO MENSAL	BL	100	R\$ 17,15	R\$ 1.715,00
234	FORMULÁRIO DE CONTROLE DE ESTOQUE/ MERENDA ESCOLAR	BLS	100	R\$ 17,15	R\$ 1.715,00
235	FORMULÁRIO DE CONTROLE DE ESTOQUE/ MATERIAL DIDÁTICO	BLS	100	R\$ 17,15	R\$ 1.715,00
236	FICHA DO PESSOAL ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS	BLS	100	R\$ 17,15	R\$ 1.715,00
237	FICHA DO PESSOAL AFASTADO LEGALMENTE DAS ESCOLAS	BLS	100	R\$ 17,15	R\$ 1.715,00
238	RELAÇÃO DE PEDIDO DE FÉRIAS DE FUNCIONÁRIOS	BLS	100	R\$ 17,15	R\$ 1.715,00
239	FOLDERS INFORMATIVOS 21 X29. 7cm, 4X4 cores tinta escala off-set 75gr cochê brilho, frente e verso. Dobrado	UND	10000	R\$ 0,75	R\$ 7.500,00
240	BANNER 2,00 X 1,20 cm	UND	20	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
241	BANNER 0,80 X 1,20 cm	UND	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
242	PROGRAMAÇÃO INDIVIDUAL DE FÉRIAS	BLS	100	R\$ 17,15	R\$ 1.715,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 671.008,50</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO:** O período de execução e vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA:** Não será exigida para esta contratação.

**CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A fiscalização e acompanhamento do fornecimento por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:** O valor global do presente instrumento é de R\$ 671.008,50 (Seiscentos e setenta e um mil, oito reais e cinquenta centavos) para o período da contratação.

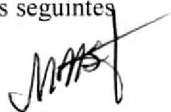
§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

6.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer do fornecimento, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias úteis.

6.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

6.2.1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alínea “a”, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

6.2.4. Caso o fornecimento seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o fornecimento será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

6.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

6.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

6.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da entrega do fornecimento definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

6.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

6.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

6.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

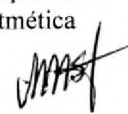
6.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco Itaú Agência nº: 9717 e conta nº: 01140-8.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:**

7.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:





Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 7.1. desta cláusula, de modo que  $(P \times V)$  significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

7.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

7.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

#### CLAUSULA OITAVA

##### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos as suas expensas, em dias úteis e no horário de expediente;
- b) Fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Os produtos deverão ser fornecidos, de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
- d) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- g) Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- h) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- i) Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- j) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- k) Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros; e
- l) Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

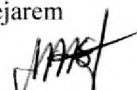
##### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretaria requisitante com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;
- b) Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a entrega dos produtos;
- c) Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo dos produtos a serem entregues.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:** Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

a) advertência;

b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;





- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.
- § Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula NONA:

10.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na entrega do fornecimento;
- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto do contrato sem autorização expressa da administração, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

10.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

10.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

10.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

10.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 10.1.1.e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 10.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

10.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

10.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

CÓDIGO DA FICHA: 314 - MDE  
ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 08 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
DOTAÇÃO: 12.361.0046.2051.00003.3.90.39.00  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO DA FICHA: 134 - QSE  
ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 08 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
DOTAÇÃO: 12.361.0150.2268.00003.3.90.39.00  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO DA FICHA: 256 - FUNDEB  
ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 08 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
DOTAÇÃO: 12.365.0298.2066.00003.3.90.39.00  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:** É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permitida se for autorizada expressamente pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:**

14.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.

14.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.

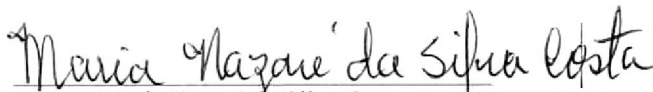
14.3. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** Elegem as partes contratantes o Foro de Pindaré-Mirim/MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Pindaré-Mirim/MA, 10 de março de 2020.

  
Maria Nazaré da Silva Costa  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

  
C. BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA-ME  
Célio Silveira Filho  
CONTRATADA